

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 133, DE 2013

Propõe que a Comissão de Minas e Energia realize, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, procedimentos de auditoria para verificar no âmbito dos Planos de Modernização de Instalações de Interesse Sistêmico o grau de implementação de melhorias e reforços por parte das concessionárias de transmissão de energia elétrica que atendem os estados do Nordeste.

Autor: Deputado ARNALDO JARDIM

Relator: Deputado CÉSAR HALUM

I - RELATÓRIO

1 – Introdução

A Proposta de Fiscalização e Controle em análise tem como objetivo determinar as causas estruturais para atrasos verificados na implantação de obras constantes de Planos de Modernização de Instalações de Interesse Sistêmico – PMIS, acarretando redução da confiabilidade do Sistema Interligado Nacional – SIN e desligamentos, popularmente conhecidos como apagões, que abrangem vastas regiões do País, como o ocorrido no dia 28 de agosto de 2013, que afetou todos os Estados da Região Nordeste e que, segundo o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, foi provocado por queimadas realizadas numa fazenda, no Município de Canto do Buriti, no Estado do Piauí, provocando o desligamento simultâneo de duas linhas de transmissão de 500 kV (quinhentos mil volts) que transportavam energia da Região Norte para a Região Nordeste.

Na justificação desta proposição, o autor argumenta que atrasos nas obras relacionadas nos PMIS resultaram em outros apagões na Região Nordeste, conforme registrado pelo Tribunal de Contas da União no relatório TC 003.868/2011-7, relativo à inspeção realizada em função de representação apresentada pelos Deputados Federais Antônio Carlos Magalhães Neto, Antonio Imbassahy, Arnaldo Jardim e Jutahy Júnior, em razão da interrupção no abastecimento de energia elétrica no dia 4 de fevereiro de 2011, em sete Estados do Nordeste.

2 - Da oportunidade e conveniência da Proposta

Conforme documento da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL¹, através da Resolução Normativa nº 443, de 26 de julho de 2011, a agência revogou a Resolução Normativa nº 158, de 23 de maio de 2005, que estabelecia a distinção entre reforços e melhorias em instalações de transmissão integrantes da Rede Básica e das Demais Instalações de Transmissão e que servia de base para a elaboração do Plano de Modernização de Instalações de Interesse Sistêmico, antigo PMIS, publicando, em substituição, a Resolução Normativa nº 443/2011, que estabelece uma nova sistemática para a elaboração do Plano, agora denominado “Plano de Modernização de Instalações – PMI”.

Não obstante a alteração no nome para Plano de Modernização de Instalações – PMI, esse plano, da mesma forma que seu antecedente, o PMIS, deve contemplar obras das concessionárias de transmissão necessárias para manter a prestação adequada do serviço de energia elétrica, permanece tendo o horizonte de três anos, e deve ser preparado pelo ONS e encaminhado à ANEEL anualmente.

Afigura-se, por conseguinte, ser atual e oportuna a presente proposta de fiscalização e controle para esclarecer as responsabilidades pelos atrasos sistemáticos na implantação de instalações de transmissão, acarretando redução da confiabilidade do Sistema Interligado Nacional – SIN e desligamentos graves e abrangentes como os que vêm ocorrendo há anos na região Nordeste do Brasil, de forma a colher subsídios para avaliar o grau de implementação de melhorias e reforços por parte das concessionárias de transmissão de energia elétrica que atendem os estados do

¹ Disponível na Internet, no endereço: http://www.aneel.gov.br/arquivos/PDF/PMI_2011_2014.pdf, consultado em 18/06/2014

Nordeste, verificar as causas dos eventuais atrasos e apresentar sugestões de alteração das políticas do setor de energia elétrica para evitar a repetição deste tipo de desligamento que afeta de forma cruel a sociedade e a economia da Região Nordeste.

3 – Da competência desta Comissão

A competência desta Comissão para examinar esse tema está amparada no disposto no art. 32, inciso XIV, alíneas “a”, “b”, “c”, “f” e “i”, e no parágrafo único deste artigo, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

4 – Do alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social e orçamentário

No que se refere ao alcance político e social, afigura-se inadiável a ação fiscalizatória em comento para esclarecer as responsabilidades pelos atrasos das instalações de transmissão constantes do PIM que vêm acarretando a redução da confiabilidade do Sistema Interligado Nacional – SIN, assim como colher subsídios para apresentação de sugestões de alteração da política do setor de energia elétrica de forma a evitar a repetição desses desligamentos no futuro.

Quanto ao alcance jurídico e administrativo, é importante averiguar as medidas adotadas pelo órgão regulador para sanar o problema e salvaguardar os interesses dos consumidores.

5 – Plano de execução e metodologia de avaliação

O plano de execução da presente PFC compreende as seguintes etapas:

I – Realização de reuniões de audiência pública com representantes do Ministério de Minas e Energia – MME, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, da Centrais Elétricas Brasileiras – Eletrobras e da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, para avaliação das causas dos atrasos das instalações de transmissão relacionadas no PIM na Região Nordeste, e da forma como essas entidades estão atuando para solucionar o problema e evitar a sua repetição;

II – solicitação ao Tribunal de Contas da União de cópias dos trabalhos de fiscalização atinentes ao objeto desta PFC, bem como de informações previstas no art. 71, IV, da Constituição Federal;

III – apresentação, discussão e votação do Relatório Final desta PFC;

IV – encaminhamento dos resultados e conclusões desta PFC, nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** da Proposta de Fiscalização nº 133, de 2013, e por sua implementação segundo o plano de execução e metodologia de avaliação que propusemos, e conclamamos os Nobres pares a nos acompanharem no voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2014.

Deputado **CÉSAR HALUM**

Relator